



## A AGENDA AMBIENTAL NO ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: CONFLITO E/OU COMPLEMENTARIEDADE DE INTERESSES?

### THE ENVIRONMENTAL AGENDA IN THE MERCOSUR-EUROPEAN UNION AGREEMENT: CONFLICT AND/OR COMPLEMENTARY INTEREST?

Matheus Silva Bastos<sup>1</sup>  
Ademar Pozzatti Júnior<sup>2</sup>

#### RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo examinar, com base nas categorias da discussão de Martti Koskenniemi sobre a política do direito internacional - enviesamento estrutural, gerencialismo e indeterminação dos vocábulos jurídicos -, de que modo pode ser interpretada a inclusão da agenda ambiental, pela perspectiva do conflito e/ou complementariedade, nas diferentes etapas da proposta de Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e a União Europeia: negociação, finalização do texto-base e implementação. A hipótese principal observa a existência de um conflito de interesses na inclusão da agenda ambiental durante as negociações e no período posterior de interpretação da proposta de Acordo, enquanto o Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, presente no seu texto, resulta de uma complementação entre os interesses comerciais e ambientais. A hipótese decorre das categorias presentes na discussão de Koskenniemi, as quais auxiliam a ressaltar a natureza conflitual dos interesses subjacentes a proposta de Acordo. Trata-se de uma pesquisa com método de abordagem hipotético-dedutivo e técnica de pesquisa baseada em revisão bibliográfica, análise documental e fontes de veículos da imprensa. Sendo a proposta de Acordo Mercosul-UE um caso oportuno para analisar o conflito e/ou complementariedade de interesses na inclusão da agenda ambiental em um instrumento de caráter comercial do direito internacional.

Palavras-chave: Agenda ambiental; Acordo Mercosul-União Europeia; Conflito de interesses.

#### ABSTRACT

The present research aims to examine, based on the categories of Martti Koskenniemi's discussion of the politics of international law - structural bias, managerialism and indeterminacy of legal words -, how the inclusion of the environmental agenda can be interpreted, from the perspective of the conflict and/or complementarity, in the different stages of the Free Trade Agreement proposal between Mercosur and the European Union: negotiation, finalization of the text and implementation. The main hypothesis observes the existence of a conflict of interests in the inclusion of the environmental agenda during the negotiations and in the subsequent period of interpretation of the proposed Agreement, while the Chapter on Trade and Sustainable Development, present in its text, results from a complementation between the commercial and environmental interests. The hypothesis derives from the categories present in Koskenniemi's discussion, which help to highlight the conflicting nature of the interests underlying the Agreement proposal. This is a research with a

<sup>1</sup> Mestrando do programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). [matheus.bastos1997@hotmail.com](mailto:matheus.bastos1997@hotmail.com)

<sup>2</sup> Professor dos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGD) e Relações Internacionais (PPGRI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Possui Mestrado e Doutorado em Direito das Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). [ademar.pozzatti@ufsm.br](mailto:ademar.pozzatti@ufsm.br)



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

hypothetical-deductive approach and a research technique based on bibliographic review, document analysis and media sources. The proposal Mercosur-EU Agreement is an opportune case to analyze the conflict and/or complementarity of interests in the inclusion of the environmental agenda in a trade instrument of the international law.

**Keywords:** Conflict of interests; Environmental agenda; European Union-Mercosur Agreement.

## INTRODUÇÃO

A acelerada fragmentação do direito internacional (DI) em diferentes regimes jurídicos - tais como o regime ambiental, comercial e de direitos humanos, por exemplo -, descrita por Koskenniemi em seus estudos, ocorreu com o objetivo de atender a interesses específicos de atores e tem modificado a conjuntura internacional<sup>3</sup>. Nessa perspectiva, a agenda ambiental, que passou a ter mais relevância nas relações internacionais (RI), a partir da década de 70, tem fomentado a construção de instrumentos normativos no direito internacional e pressionado Estados e Organizações Internacionais (OIs), que promovem o comércio, a adaptarem suas práticas e políticas aos princípios sustentáveis<sup>4</sup>.

Desse modo, a presente pesquisa objetiva examinar a agenda ambiental presente na proposta de Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e a União Europeia (UE), questionando: como o debate acerca da política do direito internacional, de Koskenniemi, evidencia o conflito e/ou complementariedade de interesses na inclusão da agenda ambiental nas tratativas da proposta? A hipótese principal, formulada com base na literatura de Koskenniemi<sup>5</sup>, observa a existência de um conflito de interesses na inclusão da agenda durante as negociações e no período posterior de interpretação da proposta, enquanto o Capítulo sobre Comercio e Desenvolvimento Sustentável (CDS), presente no seu texto, resulta da complementação entre os interesses comerciais e ambientais. Para tal, o método de abordagem escolhido para a pesquisa é o hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa será por revisão bibliográfica, documental e fontes de veículos da imprensa.

Dividida em 3 seções, a primeira parte da pesquisa objetiva analisar a literatura sobre a política do direito internacional de Koskenniemi, focando em suas categorias de análise: o

<sup>3</sup> KOSKENNIEMI, Martti. *The Politics of International Law - 20 Years Later*. The European Journal of International Law, vol. 20, n. 1. 2009.

<sup>4</sup> CULPI, Ludmila A. *A Construção de Políticas Ambientais Internacionais: O caso do Mercosul*. Conjuntura Global, vol. 3, n. 1. 2014.

<sup>5</sup> KOSKENNIEMI, Martti. *The Politics of International Law*. The European Journal of International Law, vol. 4. 1990.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

enviesamento estrutural, o gerencialismo e a indeterminação dos vocábulos jurídicos. A segunda parte da pesquisa é reservada para discussão da proposta de Acordo Mercosul - UE, bem como do Capítulo CDS. A última parte da pesquisa é voltada para aplicação das categorias de Koskenniemi, descritas acima, com vista a interpretar se a inclusão da agenda ambiental nas tratativas do Acordo resulta de um conflito entre as Partes e/ou de uma complementação entre os distintos interesses.

## 1. A POLÍTICA DO DIREITO INTERNACIONAL

Abordar temas intrínsecos ao direito internacional sem considerar os fatores políticos inerentes às RI, resulta em uma análise incompleta do objeto e do processo de construção de normas no sistema internacional. Por isso, como argumenta Koskenniemi<sup>6</sup>, o direito internacional deve ser lido como um “processo de articulação de preferências políticas em reivindicações legais que não pode ser separado das condições em que foi estabelecido”<sup>7</sup> e seu processo criativo, assim como o próprio sistema internacional (SI), “resulta da interação entre diferentes sistemas domésticos”<sup>28</sup> (MÜLLERSON, 1994, p. 08, tradução própria). Essa ‘intra’nacionalização do olhar para o direito internacional traz ao debate uma profundidade que relaciona grupos de interesses domésticos e demais agentes políticos com as pautas que guiavam a política externa dos Estados nas RI.

Nesse sentido, “é possível [...] argumentar que o direito internacional poderia ser descrito não como consequência da condição estatal, mas por meio de um conjunto de critérios normativos - fontes - para a criação e identificação de normas”<sup>9</sup>. Os Estados não devem ser vistos como “caixas pretas ou bolas de bilhar de tamanhos diferentes”<sup>10</sup>, no

<sup>6</sup> KOSKENNIEMI, Martti. *International Law and Hegemony: A Reconfiguration*. Cambridge Review of International Affairs, v. 17. 2004.

<sup>7</sup> KOSKENNIEMI, Martti. *International Law and Hegemony: A Reconfiguration*. Cambridge Review of International Affairs, v. 17. 2004, p. 02, tradução nossa. Trecho original: “[...] process of articulating political preferences into legal claims that cannot be detached from the conditions of political contestation in which they are made”.

<sup>8</sup> MÜLLERSON, Rein. *International law, rights and politics: Developments in Eastern Europe and the CIS*. Routledge Press. 1994. p. 08, tradução nossa. Trecho original: “[...] emerges as a result of interaction between different domestic systems”.

<sup>9</sup> KOSKENNIEMI, Martti. *The Politics of International Law*. The European Journal of International Law, vol. 4. 1990. p. 20, tradução nossa. Trecho original: “It is possible to [...] imagine that international law might just as well be described not as consequence of statehood but through a set of normative criteria - sources - for law-creation and identification”.

<sup>10</sup> MÜLLERSON, Rein. *International law, rights and politics: Developments in Eastern Europe and the CIS*. Routledge Press. 1994. p. 08.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

mesmo sentido que as posições adotadas por esses agentes não representam algo intrínseco e imutável no sistema internacional. A agenda de políticas dos Estados é delimitada por um conjunto de características que se origina de conflitos internos – assim como de fatores externos – entre múltiplos atores com capacidade de articulação política. As próximas seções são reservadas para a análise e compreensão das categorias discutidas por Koskenniemi, que são essenciais para a presente pesquisa: o enviesamento estrutural (1.1), o gerencialismo (1.2) e a indeterminação dos vocábulos jurídicos (1.3).

## 1.1 Enviesamento Estrutural

Koskenniemi constata que o direito internacional tem se fragmentado nas últimas décadas, existindo, assim, diversas esferas jurídicas autônomas e distintas entre si, que favorecem a eclosão de conflitos de interesses<sup>11</sup>. Os “‘desenvolvimentos recentes’ no campo técnico, econômico, político ou de outra natureza (tipicamente ligados a alguma linguagem sociológica sobre ‘globalização’)”, deram visibilidade as novas necessidades e interesses presentes nas RI<sup>12</sup>. Nessa perspectiva, “os conflitos políticos mais importantes no âmbito internacional são muitas vezes legalmente articulados como conflitos de jurisdição e de direito aplicável”. Assim, “tópicos como ‘comércio e meio ambiente’, ‘segurança e direitos humanos’, ‘desenvolvimento e investimento’ dão nome a alguns desses conflitos”, e “noções como ‘desenvolvimento sustentável’, ‘responsabilidade de proteger’ ou ‘segurança humana’ [...] destacam consensos frágeis em áreas em que a luta entre grupos opostos de especialistas e suas preferências (ainda) não foi finalizada”<sup>13</sup>. Koskenniemi argumenta que,

<sup>11</sup> MÜLLERSON, Rein. *International law, rights and politics: Developments in Eastern Europe and the CIS*. Routledge Press. 1994. p. 08.

<sup>12</sup> KOSKENNIELI, Martti. *The Politics of International Law - 20 Years Later*. The European Journal of International Law, vol. 20, n. 1. 2009. p. 09, tradução nossa. Trecho original: “‘recent developments’ in the technical, economic, political, or whatever field (typically linked with some sociological language about ‘globalization’)”.

<sup>13</sup> KOSKENNIELI, Martti. *The Politics of International Law - 20 Years Later*. The European Journal of International Law, vol. 20, n. 1. 2009. p. 10, tradução nossa. Trecho original: “[...] the most important political conflicts in the international world are often legally articulated as conflicts of jurisdiction and applicable law” [...] ‘Topics such as ‘trade and environment’, ‘security and human rights’, ‘development and investment’ give name to some such conflicts’ [...] ‘while notions such as ‘sustainable development’, ‘responsibility to protect’, or ‘human security’ [...] single out fragile compromises in areas where the struggle between opposing groups of experts and their preferences has not (yet) been taken to the end”.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

[c]ada um desses vocabulários provavelmente destacará certas soluções, atores e interesses. Nenhum deles é “mais verdadeiro” que os outros. Cada um atribui visibilidade a algum aspecto enquanto relega outros para segundo plano, preferindo certas maneiras de lidar com o problema em detrimento de outras. O que é considerado significante e o que é empurrado para a escuridão é determinado pela escolha da linguagem por meio da qual se analisa um assunto e que fornece a base para a aplicação de determinado tipo de direito e de expertise jurídica. O fato dessa escolha não ser geralmente vista como tal – isto é, como uma escolha – pelos vocabulários, mas sim como algo natural, torna-os ideológicos<sup>14</sup>.

Por fim, Koskenniemi explica que “a intervenção política é, em muitos casos, uma política de redefinição, ou seja, a definição estratégica de uma situação ou problema ao se recorrer a um idioma técnico”, com objetivo de “permitir a aplicação da experiência relacionada a tal idioma, em conjunto com o enviesamento estrutural associado”<sup>15</sup>. Koskenniemi acredita que os esforços e interesses que reincidem sobre o direito internacional não apontam para que haja uma unidade a curto prazo, o que se nota é o aprofundamento dos diversos campos do direito internacional em temáticas distintas e que não trabalham entre si para a construção de uma possível governança global<sup>16</sup>.

## 1.2. Gerencialismo

A abordagem gerencialista, debatida de forma crítica por Koskenniemi, direciona o direito a um vocabulário técnico focado na eficiência e na adequação dos distintos interesses em jogo, visando alcançar resultados satisfatórios. Dessa forma, “os problemas internacionais – problemas da ‘globalização’ – devem ser resolvidos por meio do

<sup>14</sup> KOSKENNIEMI, Martti. *The Politics of International Law - 20 Years Later*. The European Journal of International Law, vol. 20, n. 1. 2009. p. 11, tradução nossa. Trecho original: “Each such vocabulary is likely to highlight some solutions, some actors, some interests. None of them is any ‘truer’ than the others. Each renders some aspect of the carriage visible, while pushing other aspects into the background, preferring certain ways to deal with it, at the cost of other ways. What is being put forward as significant and what gets pushed into darkness is determined by the choice of the language through which the matter is looked at, and which provides the basis for the application of a particular kind of law and legal expertise. That this choice is not usually seen as such - that is as a *choice* - by the vocabularies, but instead something natural, renders them ideological”.

<sup>15</sup> KOSKENNIEMI, Martti. *The Politics of International Law - 20 Years Later*. The European Journal of International Law, vol. 20, n. 1. 2009. p. 11, tradução nossa. Trecho original: “Political intervention is today often a politics of re-definition, that is to say, the strategic definition of a situation or a problem by reference to a technical idiom so as to open the door for applying the expertise related to that idiom, together with the attendant structural bias”.

<sup>16</sup> KOSKENNIEMI, Martti. *The Politics of International Law - 20 Years Later*. The European Journal of International Law, vol. 20, n. 1. 2009.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

desenvolvimento de vocabulários técnicos cada vez mais complexos”, objetivando “a formulação de políticas institucionais”<sup>17</sup>. Para Koskenniemi,

[e]ncontra-se isso muitas vezes na recomendação de substituir os costumes arcaicos do direito internacional por uma linguagem inspirada na ciência política de “governança”, “regulação” ou “legitimidade”. A abordagem gerencial é crítica em relação aos aspectos formais do ofício jurídico, que considera muitas vezes como um obstáculo para a ação efetiva. [...] seu foco centra-se na (no fato da) “conformidade”, não na análise (normativa) daquilo a que se deve conformar. O gerencialismo pretende efetivar os “interesses” mais ou menos não problemáticos dos “atores”<sup>18</sup>.

O problema, ao final, é que o “‘interesse’ funcional não é um pressuposto político sólido para se ‘aplicar’, mas um objeto de controvérsia interpretativa, instável no lugar e no tempo e tão indeterminado”<sup>19</sup> quanto as normas que seriam formuladas a partir desse conceito. Os interesses, sejam de atores econômicos, sociais, ambientais, etc., são voláteis e se alteram a partir de novas descobertas científicas, de mudanças políticas, na natureza. Então, a discussão sobre harmonizar esses interesses de forma ‘técnica’ no curto prazo, não resultaria em ganhos, mas no retorno dos conflitos ao longo do tempo. Apesar das críticas que ele verte a esta postura, Koskenniemi reconhece aspectos positivos no gerencialismo. Os “conhecimentos empírico e técnico têm seus usos. Eles aguçam a análise e oferecem uma visão mais clara das alternativas de ação disponíveis”<sup>20</sup>, mas que não devem ser adotados sem cautela em estudos que envolvem o direito e as relações internacionais.

<sup>17</sup> KOSKENNIELI, Martti. *The Politics of International Law - 20 Years Later*. The European Journal of International Law, vol. 20, n. 1. 2009. p. 15, tradução nossa. Trecho original: “international problems - problems of ‘globalization’ - should be resolved by developing increasingly complicated technical vocabularies for institutional policy-making”.

<sup>18</sup> KOSKENNIELI, Martti. *The Politics of International Law - 20 Years Later*. The European Journal of International Law, vol. 20, n. 1. 2009. p. 15, tradução nossa. Trecho original: “[...] encounters this often in the suggestion to replace international law’s archaic *mores* by a political science-inspired language of ‘governance’, ‘regulation’, or ‘legitimacy’. The managerial approach is critical of the formal aspects of the legal craft that it often sees as an obstacle for effective action. [...] its focus is on (the fact of) ‘compliance’ rather than (normative) analysis of what there is to comply with. Managerialism wants to realize ‘actors’ more or less unproblematic ‘interests’”.

<sup>19</sup> KOSKENNIELI, Martti. *The Politics of International Law - 20 Years Later*. The European Journal of International Law, vol. 20, n. 1. 2009. p. 16, tradução nossa. Trecho original: “The functional ‘interest’ is not a solid policy datum to ‘apply’ but an object of interpretative controversy, stable neither in place nor in time and just as indeterminate [...]”.

<sup>20</sup> KOSKENNIELI, Martti. *The Politics of International Law - 20 Years Later*. The European Journal of International Law, vol. 20, n. 1. 2009. p. 16, tradução nossa. Trecho original: “empirical and technical knowledges have their uses. They sharpen analysis and give a clearer sense of the available alternatives for action”.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

### 1.3. Indeterminação dos Vocábulos Jurídicos

A indeterminação reflete a ideia central da Política do DI, de Koskenniemi, e surge da insegurança que o comportamento dos atores, principalmente estatais, produz nas RI. A categoria refere que as regras legais são fundamentadas em noções coletivas das partes de um acordo, intencionalmente neutras e, em sua grande maioria, genéricas<sup>21</sup>. Como Koskenniemi argumenta, “pressupõe-se que o comportamento é uma evidência das intenções dos Estados”, porém essas ‘intenções’ não são explícitas em sua política externa e podem levar a incertezas sobre suas ações<sup>22</sup>.

As chamadas ‘cláusulas abertas’, que caracterizam o vocábulo jurídico, dão margem a diferentes formas de interpretação e implementação de acordos. Nesse sentido, os Estados fomentam a construção de políticas baseando-se em sua própria leitura. Koskenniemi argumenta que “os problemas de interpretação de um tratado são mais profundos que o simples caráter pouco claro da linguagem” escolhida. Estes problemas residem “na contradição entre os princípios jurídicos disponíveis para se chegar a uma interpretação”<sup>23</sup>, assim como em tensões entre comunidades políticas, interesses de grupos e valores. Para Koskenniemi, a indeterminação dos vocábulos jurídicos “decorre da incapacidade da doutrina de preferir pontos subjetivos e objetivos consistentes”<sup>24</sup>. As concepções de sociedade, política e direito não são permanentes, mas condicionais do tempo e período em que são estabelecidas.

A próxima parte é reservada para o estudo de caso da presente pesquisa, a discussão da proposta de Acordo Mercosul-UE e da agenda ambiental, que foi incluída nas negociações da proposta e resultou no Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável.

<sup>21</sup> KOSKENNIEMI, Martti. *The Politics of International Law*. The European Journal of International Law, vol. 4. 1990.

<sup>22</sup> KOSKENNIEMI, Martti. *The Politics of International Law*. The European Journal of International Law, vol. 4. 1990. p. 26, tradução nossa. Trecho original: “It assumes behaviour to be evidence of states' intentions (*opinio juris*)”.

<sup>23</sup> KOSKENNIEMI, Martti. *From Apology to Utopia: The Structure of International Legal Argument*. Cambridge University Press. 2006. p. 341, tradução nossa. Trecho original: “The problems of treaty interpretation lie deeper than in the unclear character of treaty language. They lie in the contradiction between the legal principles available to arrive at an interpretation”.

<sup>24</sup> KOSKENNIEMI, Martti. *From Apology to Utopia: The Structure of International Legal Argument*. Cambridge University Press. 2006. p. 342, tradução nossa. Trecho original: “[...] follows from doctrine's inability to prefer consistently subjective and objective points”.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## 2. A PROPOSTA DE ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA

A proposta de Acordo de Livre Comércio Mercosul-UE faz parte de um Acordo de Associação que inclui disposições mais amplas. Como explica Maduro, o Acordo de Associação “é baseado em três pilares ou eixos estratégicos: o pilar político, o de cooperação e o pilar econômico-comercial”<sup>25</sup>. No ano de 2019, após períodos intercalados de estagnação e pouco avanço, foi anunciada a finalização das negociações da parte comercial do Acordo de Associação, que já perduravam por duas décadas. A proposta apresenta um desafio importante que é “de compatibilizar [as] condições imperfeitas no comércio intra-Mercosul com a exigência da UE, de garantir livre circulação para produtos que tivessem ingressados no Mercosul ao amparo do Acordo”<sup>26</sup>. De modo similar, a legislação ambiental do bloco europeu é considerada uma das mais avançadas existentes e a proposta define regras e objetivos que devem ser adotadas pelas contrapartes mercosulinhas<sup>27</sup>. Devido à complexidade das tratativas da proposta de Acordo, será focado apenas nas negociações do Capítulo CDS.

### 2.1 As negociações do Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável

Antes mesmo das negociações propriamente ditas, a temática do desenvolvimento sustentável já estava presente nas relações entre a UE e o Mercosul. A pauta ambiental ganhava atenção nas relações internacionais desde a década de 70, e foi traduzida no Acordo-Quadro de 1995, documento de caráter político aprovado pelo Conselho Europeu, que definiu as estratégias do bloco com a América Latina<sup>28</sup>. O documento reafirma o papel

<sup>25</sup> MADURO, Lucia B. O acordo de livre comércio Mercosul-UE: um balanço na perspectiva do bloco sul-americano. In: SOARES, Aline; NEVES, Leonardo Paz (org.); CZYMMECK, Anja (edt.); THEMOTEO, Reinaldo J. (coord., org.). *O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva*. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung. 2020, p. 125.

<sup>26</sup> MADURO, Lucia B. O acordo de livre comércio Mercosul-UE: um balanço na perspectiva do bloco sul-americano. In: SOARES, Aline; NEVES, Leonardo Paz (org.); CZYMMECK, Anja (edt.); THEMOTEO, Reinaldo J. (coord., org.). *O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva*. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung. 2020.

<sup>27</sup> MADURO, Lucia B. O acordo de livre comércio Mercosul-UE: um balanço na perspectiva do bloco sul-americano. In: SOARES, Aline; NEVES, Leonardo Paz (org.); CZYMMECK, Anja (edt.); THEMOTEO, Reinaldo J. (coord., org.). *O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva*. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung. 2020, p. 131.

<sup>28</sup> APRILE, Chiara. *The Growing Importance of Sustainable Development in Free Trade Agreements: Analysis of the EU-Mercosur Negotiations*. Tese. Global Economic Governance & Public Affairs (GEGPA). 2021. p. 52.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

da União Europeia na construção de alianças estratégicas, em questões de interesse comum, que melhorem a capacidade de negociação nas RI e com objetivo de promover alternativas de desenvolvimento que levem em consideração a pauta ambiental<sup>29</sup>. O que torna clara a inserção da agenda ambiental desde o início das tratativas do Acordo. Como explica Aprile,

Desde então [...], o tema tem ganhado cada vez mais espaço na discussão internacional e nas negociações Mercosul-UE. [...], mesmo durante o impasse das negociações, as preocupações com a sustentabilidade ainda deram origem a ações como o apelo da UE para uma primeira Avaliação de Impacto de Sustentabilidade (2016). Além disso, em 2009, o relatório do Parlamento Europeu sobre a estratégia da União Europeia para as relações com a América Latina, [...] recomenda “uma coordenação das posições das duas regiões no caminho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, tendo em vista a sessão de alto nível das Nações Unidas”<sup>30</sup>.

Em 2010, a União Europeia e os países da América Latina e Caribe foram aconselhados pela Comissão de Desenvolvimento do Parlamento Europeu a “melhorar seus mecanismos de parceria e cooperação, dando maior ênfase à defesa dos direitos humanos e direitos ambientais e sociais, incluindo os direitos culturais das minorias indígenas”<sup>31</sup>. Assim como a “reforçar a sua parceria para enfrentar os desafios ecológicos”, dando um grande enfoque “ao combate às alterações climáticas’ através do ‘estabelecimento de medidas essenciais baseadas na preservação das florestas e dos recursos naturais, bem como numa modelo agrícola utilizando medidas agroflorestais e de reflorestamento natural”<sup>32</sup>. Para Aprile,

<sup>29</sup> APRILE, Chiara. *The Growing Importance of Sustainable Development in Free Trade Agreements: Analysis of the EU-Mercosur Negotiations*. Tese. Global Economic Governance & Public Affairs (GEGPA). 2021. p. 52.

<sup>30</sup> APRILE, Chiara. *The Growing Importance of Sustainable Development in Free Trade Agreements: Analysis of the EU-Mercosur Negotiations*. Tese. Global Economic Governance & Public Affairs (GEGPA). 2021. p. 52, tradução nossa. Trecho original: “Since then [...], the theme has gained more and more space in the international discussion and the EU-Mercosur negotiations. [...] even during the negotiation standoff, sustainability concerns still gave rise to actions such as the EU's call for a first Sustainability Impact Assessment (2016). Furthermore, in 2009, the report of the European Parliament on the strategy of the European Union for relations with Latin America, [...] recommends ‘a coordination of the positions of the two regions on the way to achieve the Millennium Development Goals in view of the high-level session of the United Nations’.

<sup>31</sup> APRILE, Chiara. *The Growing Importance of Sustainable Development in Free Trade Agreements: Analysis of the EU-Mercosur Negotiations*. Tese. Global Economic Governance & Public Affairs (GEGPA). 2021. p. 53, tradução nossa. Trecho original: “[...] improve their partnership and cooperation mechanisms, placing greater emphasis on the defense of human rights and political, environmental and social rights, including the cultural rights of indigenous minorities”.

<sup>32</sup> APRILE, Chiara. *The Growing Importance of Sustainable Development in Free Trade Agreements: Analysis of the EU-Mercosur Negotiations*. Tese. Global Economic Governance & Public Affairs (GEGPA). 2021. p. 53, tradução nossa. Trecho original: ‘strengthen their partnership to address ecological challenges’ [...], ‘combating climate change’ through ‘the establishment of essential



A retomada das negociações em 2010 baseou-se nos princípios e objetivos gerais das Partes durante a primeira fase (2000-2004). O tema do Desenvolvimento Sustentável tornou-se cada vez mais proeminente na parte comercial do Acordo. Por ocasião da visita do Comissário de Comércio da UE para discutir as negociações do Mercosul no Paraguai e no Uruguai (2011), foi reafirmado que a parte comercial UE-Mercosul do Acordo de Associação não se destinava a abranger apenas questões relacionadas a mercadorias, mas também questões como serviços, investimentos, [...] e comércio e desenvolvimento sustentável. Nos anos seguintes, o tema tornou-se cada vez mais central nas negociações. Em setembro de 2017, as Partes estabeleceram a formação de um Subcomitê CDS, cuja tarefa, entre outras coisas, era preparar o Capítulo de Comércio e Desenvolvimento Sustentável para inclusão no acordo<sup>33</sup>.

Esses primeiros passos dados nas relações birregionais foram um importante vetor para o avanço da pauta ambiental nas negociações da proposta de Acordo e atualmente representa um dos pontos chaves para sua ratificação e entrada em vigor. O acordo-quadro de 1995 e a criação de um Comitê específico serviram de base para o que se tornaria o Capítulo CDS. Em contraposição, o que se observa a partir de 2016, em decorrências das mudanças políticas e sociais presenciadas nos países do Mercosul, principalmente o Brasil, é o crescente descaso ao meio ambiente. Desde a falta de ação ao aumento desenfreado do desmatamento de florestas nativas, as preocupações com a emergência climática até os discursos do atual presidente brasileiro se opondo ao acordado em conferências do clima, procedeu o conflito de interesses que é observado hoje nas tratativas da proposta de Acordo<sup>34</sup>. A situação atual do texto da proposta pode ser refletida com uma forma de

---

measures based on the preservation of forests and natural resources, as well as a sustainable agricultural model making use of agroforestry and natural reforestation measures”

<sup>33</sup> APRILE, Chiara. *The Growing Importance of Sustainable Development in Free Trade Agreements: Analysis of the EU-Mercosur Negotiations*. Tese. Global Economic Governance & Public Affairs (GEGPA). 2021. p. 53-54, tradução nossa. Trecho original: “Negotiations resumption in 2010 were based on the parties' general principles and objectives during the first phase (2000-2004). The theme of Sustainable Development became more and more prominent in the trade part of the agreement. On the occasion of the visit of the EU Trade Commissioner to discuss Mercosur 58 negotiations in Paraguay and Uruguay (2011), it was reaffirmed that the EU-Mercosur trade part of the AA was not intended to cover only issues related to goods, but also issues such as services, investments, [...] and trade and sustainable development. During the following years, the topic became increasingly central to the negotiations. In September 2017, the parties established the formation of a SubCommittee on Trade and Sustainable Development, whose task, among other things, was to prepare the Trade and Sustainable Development Chapter for inclusion in the agreement”.

<sup>34</sup> APRILE, Chiara. *The Growing Importance of Sustainable Development in Free Trade Agreements: Analysis of the EU-Mercosur Negotiations*. Tese. Global Economic Governance & Public Affairs (GEGPA). 2021. p. 53.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

pressionar e inibir o grave enfraquecimento das normas e políticas ambientais brasileiras, o que reforça a leitura conflituosa da relação entre meio ambiente e comércio<sup>35</sup>.

A União Europeia visa sinalizar, frente a várias críticas de líderes políticos, que a globalização e o livre comércio são ferramentas importantes para auxiliar o desenvolvimento nacional e a prosperidade das relações entre as Partes no sistema internacional. Além, é claro, “provar que é possível adotar as decisões sobre o [acordo do] clima de Paris de forma juridicamente vinculante em contratos comerciais”<sup>36</sup>. Mas, nota-se que “nenhuma das duas iniciativas parece ter sucesso no curto prazo”<sup>37</sup>. Ao final, as tentativas da UE reverteram-se em conflitos de interesses entre as Partes e alegações contrárias a ratificação do texto. A seguir será feita uma análise mais geral do Capítulo CDS, presente no texto da proposta.

## 2.2 O Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável

O Capítulo inclui 15 páginas sobre a temática ambiental e de que maneira tornar o comércio uma prática mais sustentável e menos exploratória e danosa ao meio ambiente<sup>38</sup>. Aqui serão apresentadas as ideias centrais do Capítulo CDS, com a finalidade de verificar sua relação com os interesses, discursos e práticas das Partes. O aspecto que guia grande parte do Capítulo CDS é o debate acerca das mudanças climáticas, sobre projetos de cooperação técnica e científica e o estabelecimento de um Subcomitê cujo objetivo é verificar a implementação das medidas propostas no Capítulo e mediar possíveis conflitos que advém do processo<sup>39</sup>. Porém, apesar do Capítulo propor um esforço claro das Partes para essas medidas, ao final são apenas “meras declarações de intenção”<sup>40</sup>. O gerencialismo

<sup>35</sup> BALTENSPERGER, Michael; DADUSH, Uri. (2019). *The European Union-Mercosur Free Trade Agreement: prospects and risks*. Bruegel. Policy Contribution. n. 11. 2019.

<sup>36</sup> GREGOSZ, David. Acordo UE-Mercosul: nova era glacial ou surpreendente avanço após a pandemia do novo coronavírus? p. 43-58. In: SOARES, Aline; NEVES, Leonardo P. (org.); CZYMMECK, Anja (edt.); THEMOTEO, Reinaldo J. (coord., org.). *O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva*. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung. 2020. p. 45.

<sup>37</sup> GREGOSZ, David. Acordo UE-Mercosul: nova era glacial ou surpreendente avanço após a pandemia do novo coronavírus? p. 43-58. In: SOARES, Aline; NEVES, Leonardo P. (org.); CZYMMECK, Anja (edt.); THEMOTEO, Reinaldo J. (coord., org.). *O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva*. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung. 2020. p. 45.

<sup>38</sup> PROPOSTA DE ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA. *Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement - Without Prejudice*. 2019.

<sup>39</sup> PROPOSTA DE ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA. *Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement - Without Prejudice*. 2019.

<sup>40</sup> HOFFMANN, Rhea T.; KRAJEWSKI, Markus. *Legal opinion and proposals regarding a possible improvement or renegotiation of the draft EU-Mercosur Association Agreement*. 2021. p. 11.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

característico do texto - ou seja, sua tecnicidade e pouca especificidade - reflete os interesses das Partes de não se sujeitarem a cláusulas obrigatórias e metas pouco realistas.

Há um foco de divergência entre autoridades europeias e o atual governo brasileiro e que o Capítulo reforça seu cumprimento: o Acordo de Paris, de 2015, que está previsto no artigo 6 do texto da proposta. Este instrumento representou um marco na normativa ambiental internacional e reascendeu novamente o debate sobre a propositura de padrões e objetivos internacionais para o meio ambiente. O acordo, que inclusive o presidente brasileiro já ameaçou abandonar<sup>41</sup>, constituiu um ponto importante nas negociações sobre a proposta de Acordo Mercosul-UE. A ameaça de saída do acordo de Paris por parte do Brasil, não foi bem recebida pelas contrapartes europeias, principalmente do governo francês, que advertiu, caso ocorra a saída do Brasil do Acordo do Clima de Paris, que não assinará nenhum acordo comercial com Brasil<sup>42</sup>, o que afetaria as negociações do Acordo Mercosul-UE, em processo de finalização na época.

A realidade é que, como afirmam especialistas e dados de institutos e órgãos ambientais, o Brasil tem se afastado cada vez mais das promessas realizadas na conferência do clima<sup>43</sup>. O aumento alarmante do desmatamento na floresta amazônica<sup>44</sup>, a alta das emissões de gases do efeito estufa<sup>45</sup> e as invasões recorrentes a áreas indígenas e de proteção ambiental<sup>46</sup>, fragilizam a imagem externa do Brasil e o distanciam dos objetivos estabelecidos em Paris. Nesse sentido, a inclusão desse dispositivo reitera a importância e relevância do acordo ambiental na proposta e representa uma forma de pressão da UE ao Brasil.

<sup>41</sup> KLEIN, Cristian; ROSAS, Rafael. **Bolsonaro ameaça deixar Acordo de Paris se mudanças não forem feitas.** Valor. Disponível em: <<https://valor.globo.com/politica/noticia/2018/12/12/bolsonaro-ameaca-deixar-acordo-de-paris-se-mudancas-nao-forem-feitas.ghtml>>. Acesso: 28 jan. 2022.

<sup>42</sup> GAZETA DO POVO. **Macron ameaça não assinar acordo com Mercosul se Brasil deixar pacto do clima.** Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/macron-ameaca-nao-assinar-acordo-com-mercosul-se-brasil-deixar-pacto-do-clima/>>. Acesso: 28 jan. 2022.

<sup>43</sup> PONTES, Nádia. **Brasil se afasta cada vez mais de metas do Acordo de Paris.** DW. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/ex-pot%C3%A1ncia-clim%C3%A1tica-brasil-se-afasta-cada-vez-mais-de-metas-do-acordo-de-paris/a-55910741>>. Acesso: 28 jan. 2022.

<sup>44</sup> PONTES, Nádia. **Desmatamento na Amazônia cresce 9,5% e bate novo recorde.** Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/desmatamento-anual-na-amaz%C3%A9nia-cresce-95-e-bate-novo-recorde/a-55779949>>. Acesso: 28 jan. 2022.

<sup>45</sup> PONTES, Nádia. **Sob Bolsonaro, emissões sobem puxadas pelo desmatamento.** DW. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/sob-bolsonaro-emiss%C3%B5es-sobem-puxadas-pelo-desmatamento/a-55524258>>. Acesso: 28 jan. 2022.

<sup>46</sup> PONTES, Nádia. **Na Amazônia, covid-19 e invasões ameaçam indígenas.** DW. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/na-amaz%C3%A9nia-avan%C3%A7o-da-covid-19-e-invas%C3%B5es-amea%C3%A7am-ind%C3%ADgenas/a-53200210>>. Acesso: 28 jan. 2022



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Em relação aos mecanismos para solução de controvérsias/disputas, é previsto no Capítulo um Subcomitê CDS (art. 14), consultas entre as Partes (art. 16), além de um painel de especialistas (art. 17) com capacidade de produzir relatórios, pareceres e recomendações. Sendo que essas recomendações não contêm obrigações legais, reservando as Partes o direito de seguir ou não<sup>47</sup>. Aprile argumenta que tais mecanismos de resolução de disputas são criticados por especialistas e entidades civis, por serem normativamente fracos e incapazes de tornar o Capítulo eficaz<sup>48</sup>. Hoffmann e Krajewski argumentam que, em relação ao disposto no Capítulo, “[a]lém de insuficientes em alcance e conteúdo, estas disposições são essencialmente de natureza voluntária, ou seja, a sua efetiva implementação depende da vontade política das Partes”<sup>49</sup>. O que apenas reforça a perspectiva gerencialista, em que o objetivo final é apenas ‘chegar em algum lugar’, independente se as proposições sejam simples retórica e não resultem em normativas necessárias a pauta<sup>50</sup>.

Nessa perspectiva, é possível argumentar que as cláusulas gerais, presentes no Capítulo CDS, reforçam a indeterminação dos vocábulos jurídicos<sup>51</sup>. A falta de especificidade nos artigos dá margem a interpretações diversas e reflete a dimensão política do DI, demonstra que as Partes não possuem interesse no compromisso com objetivos sustentáveis aquém da sua capacidade, ou se tornarem reféns de metas ambientais irrealistas<sup>52</sup>. Sendo essa mais do que apenas uma característica excepcional do DI, mas um atributo intencional das Partes que negociariam a proposta de Acordo Mercosul-UE.

Com a discussão sobre o Capítulo CDS apresentada, é possível visualizar o papel da União Europeia em sua construção, desde características específicas sobre órgãos de fiscalização e a preocupação com o manejo de florestas nativas, até a menção clara aos

<sup>47</sup> HOFFMANN, Rhea T.; KRAJEWSKI, Markus. *Legal opinion and proposals regarding a possible improvement or renegotiation of the draft EU-Mercosur Association Agreement*. 2021. p. 12.

<sup>48</sup> APRILE, Chiara. *The Growing Importance of Sustainable Development in Free Trade Agreements: Analysis of the EU-Mercosur Negotiations*. Tese. Global Economic Governance & Public Affairs (GEGPA). 2021. p. 57.

<sup>49</sup> HOFFMANN, Rhea T.; KRAJEWSKI, Markus. *Legal opinion and proposals regarding a possible improvement or renegotiation of the draft EU-Mercosur Association Agreement*. 2021. p. 12, tradução nossa. Trecho original: “Besides being insufficient in scope and content, these provisions are essentially of a best-endeavours nature, i.e., their actual implementation depends on the political will of the parties”.

<sup>50</sup> KOSKENNIEMI, Martti. *The Politics of International Law - 20 Years Later*. The European Journal of International Law, vol. 20, n. 1. 2009.

<sup>51</sup> HOFFMANN, Rhea T.; KRAJEWSKI, Markus. *Legal opinion and proposals regarding a possible improvement or renegotiation of the draft EU-Mercosur Association Agreement*. 2021.

<sup>52</sup> KOSKENNIEMI, Martti. *The Politics of International Law*. The European Journal of International Law, vol. 4. 1990.



acordos ambientais multilaterais, ponto chave da política externa ambiental europeia. O capítulo reafirma os compromissos com a Agenda 2030, Conferências do Clima, além dos objetivos acordados em Paris, em 2015. O aspecto que guia grande parte do Capítulo CDS é o debate acerca das mudanças climáticas, sobre projetos de cooperação técnica e científica e o estabelecimento de um Subcomitê cujo objetivo é verificar a implementação das medidas propostas no Capítulo e mediar possíveis conflitos que advém do processo.

### **3. DISCUSSÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA E ANÁLISE DA HIPÓTESE**

A parte final é reservado para a discussão sobre o problema de pesquisa, ou seja, entender se o processo de inclusão da agenda ambiental na proposta de Acordo é lido como um conflito e/ou uma complementação entre interesses comerciais e sustentáveis, alicerçando-se no debate sobre a política do direito internacional, de Koskenniemi<sup>53</sup>. Inicia-se com o período de inclusão da agenda ambiental nas tratativas do Acordo, relacionado ao enviesamento estrutural, (i), parte-se para discutir como o debate sobre o gerencialismo ajuda a interpretar o texto resultante da proposta de Acordo (ii), e, por fim, inferir sobre o processo de implementação e adoção do Capítulo CDS pelas Partes do Acordo, referente a indeterminação dos vocábulos jurídicos (iii).

(i) O primeiro ponto é que a adoção da agenda ambiental nas tratativas da proposta de Acordo tende a simbolizar mais uma continuação do que a UE vinha propondo, do que um conflito entre as Partes, sendo essa inclusão decorrente de uma sequência de ações e mudanças internas e externas. Porém, os acontecimentos recentes, pós 2016, são uma leitura clássica do que um conflito entre objetivos das Partes significa. Como já descrito, o menosprezo do governo brasileiro as questões ambientais procedeu ao conflito que é observado hoje. Conflito esse que, inclusive, pode prejudicar as demais etapas do Acordo. Desse modo, a introdução do meio ambiente nas tratativas da proposta de Acordo, representada por uma via suplementar ao comércio, evoluiu para uma ferramenta de pressão por parte da UE para garantia do cumprimento das normas ambientais internacionais.

(ii) O gerencialismo reforça a visão de que as disputas entre as Partes foram ‘resolvidas’ com o final das negociações e o texto resultante é a evidência da harmonização

<sup>53</sup> KOSKENNIEMI, Martti. *The Politics of International Law*. The European Journal of International Law, vol. 4. 1990.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

do conflito de interesses. Ambas as partes concordaram com os artigos, os objetivos e os instrumentos abordados no Capítulo CDS e estão cientes do que é necessário para atingir ao que foi proposto. Nessa perspectiva, a incompatibilidade entre os interesses referentes ao meio ambiente e a liberalização comercial é substituída por linguagem conciliável e que atende ambos os intentos das Partes. Porém, a fragilidade do processo pode ser observada no ceticismo que tomou conta dos discursos e nas críticas vindas, principalmente, da União Europeia. O conflito entre comércio e meio ambiente pode não ter se encerrado - como é observado em declarações e protestos contrárias, visto em ambos os lados -, mas foi secundarizado em detrimento do objetivo principal: a finalização da proposta de Acordo.

(iii) Em terceiro lugar, mesmo que não tenha passado do processo de revisão do texto, ou exista previsão para que ocorra, o exercício pode ser desenvolvido na discussão sobre a proposta de Acordo Mercosul-UE. O debate apresentado demonstra que houve um esforço para estabelecer mecanismos específicos para solução de controvérsias interpretativas - consultas, Subcomitê CDS e painel de especialistas. Porém, tais instrumentos são lidos como normativamente “fracos” e não apresentam a eficácia necessária para resolver demandas<sup>54</sup>. No geral, as cláusulas dispostas no Capítulo CDS possuem como característica a generalidade e abrangência, que favorecem a indeterminação jurídica. Nessa perspectiva, essa diferença no grau de aplicação e percepção, mesmo em um Acordo de Livre Comércio, vinculativo, pode acarretar em conflitos interpretativos por não estabelecer metas e prazos claros.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se a inclusão da agenda ambiental na proposta de Acordo for interpretada pela perspectiva gerencialista, apenas a mera leitura do texto do Acordo poderia sugerir uma complementariedade de interesses, o texto é resultado das negociações e o conflito de interesses, aqui apresentado entre a agenda ambiental e os interesses comerciais das Partes, foi apaziguado, restando apenas a implementação do que foi acordado. Porém, pelo que é observado durante a pesquisa, a inclusão da agenda ambiental passou de um processo de complementação ao comércio, nas tratativas iniciais da proposta de Acordo, tratando aqui do movimento internacional e do histórico da política externa europeia, para um estado de

<sup>54</sup> APRILE, Chiara. *The Growing Importance of Sustainable Development in Free Trade Agreements: Analysis of the EU-Mercosur Negotiations*. Tese. Global Economic Governance & Public Affairs (GEGPA). 2021.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

conflito, pós 2016, com o crescente descaso dos governos brasileiros ao meio ambiente, sendo que tais conflitos prevalecem mesmo após a finalização das negociações. E, por fim, o conflito também seria visível em eventual etapa de implementação e interpretação dos dispositivos do Acordo, visto que a própria previsão de mecanismos para solução de controvérsias, já apresentados frágeis, abre espaço para a política da indeterminação dos vocábulos jurídicos, descrita por Koskenniemi.

## REFERÊNCIAS

- APRILE, Chiara. (2021). **The Growing Importance of Sustainable Development in Free Trade Agreements: Analysis of the EU-Mercosur Negotiations**. Tese. Global Economic Governance & Public Affairs (GEGPA). Disponível em: <[https://www.ie-ei.eu/Ressources/FCK/image/Theses/2021/Aprile\\_GEGPA\\_Thesis.pdf](https://www.ie-ei.eu/Ressources/FCK/image/Theses/2021/Aprile_GEGPA_Thesis.pdf)>. Acesso: 12 set. 2022.
- BALTENSPERGER, Michael; DADUSH, Uri. (2019). **The European Union-Mercosur Free Trade Agreement: prospects and risks**. Bruegel. Policy Contribution. n. 11. 2019.
- CULPI, Ludmila A. (2014). **A Construção de Políticas Ambientais Internacionais: O caso do Mercosul**. Conjuntura Global, vol. 3, n. 1, p. 13-20.
- GAZETA DO POVO. **Macron ameaça não assinar acordo com Mercosul se Brasil deixar pacto do clima**. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/macron-ameaca-nao-assinar-acordo-com-mercosul-se-brasil-deixar-pacto-do-clima/>>. Acesso: 28 set. 2022.
- GREGOSZ, David. (2020) Acordo UE-Mercosul: nova era glacial ou surpreendente avanço após a pandemia do novo coronavírus? p. 43-58. In: SOARES, Aline; NEVES, Leonardo P. (org.); CZYMMECK, Anja (edt.); THEMOTEO, Reinaldo J. (coord., org.). **O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung. Disponível: <<https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil++Europa.pdf/42df1152-348f-f47b-24ed-088ec088f073?version=1.0&t=1595362750767>>. Acesso: 09 out. 2020.
- HOFFMANN, Rhea T.; KRAJEWSKI, Markus. (2021). **Legal opinion and proposals regarding a possible improvement or renegotiation of the draft EU-Mercosur Association Agreement**. Disponível: [https://www.cidse.org/wp-content/uploads/2021/05/Legal-Opinion-EU-Mercosur\\_EN\\_final.pdf](https://www.cidse.org/wp-content/uploads/2021/05/Legal-Opinion-EU-Mercosur_EN_final.pdf) acesso: 16 set. 2022.
- KLEIN, Cristian; ROSAS, Rafael. **Bolsonaro ameaça deixar Acordo de Paris se mudanças não forem feitas**. Valor. Disponível em: <<https://valor.globo.com/politica/noticia/2018/12/12/bolsonaro-ameaca-deixar-acordo-de-paris-se-mudancas-nao-forem-feitas.ghtml>>. Acesso: 28 set. 2022.
- KOSKENNIEMI, Martti. (1990). **The Politics of International Law**. The European Journal of International Law, vol. 4, p. 05-32.
- \_\_\_\_\_. (2004). **International Law and Hegemony: A Reconfiguration**. Cambridge Review of International Affairs, v. 17, p. 197-218. DOI: 10.1080/0955757042000245852.
- \_\_\_\_\_. (2006). **From Apology to Utopia: The Structure of International Legal Argument**. Cambridge University Press.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

\_\_\_\_\_. (2009). **The Politics of International Law - 20 Years Later**. The European Journal of International Law, vol. 20, n. 1, p. 07-19.

MADURO, Lucia B. (2020). O acordo de livre comércio Mercosul-UE: um balanço na perspectiva do bloco sul-americano. p. 125-138. In: SOARES, Aline; NEVES, Leonardo Paz (org.); CZYMMECK, Anja (edt.); THEMOTEO, Reinaldo J. (coord., org.). **O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung. Disponível: <<https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil++Europa.pdf/42df1152-348f-f47b-24ed-088ec088f073?version=1.0&t=1595362750767>> Acesso: 08 out. 2022.

MÜLLERSON, Rein. **International law, rights and politics: Developments in Eastern Europe and the CIS**. Routledge Press. 1994.

PONTES, Nádia. **Brasil se afasta cada vez mais de metas do Acordo de Paris**. DW. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/ex-pot%C3%AAncia-clim%C3%A1tica-brasil-se-afasta-cada-vez-mais-de-metas-do-acordo-de-paris/a-55910741>>. Acesso: 28 set. 2022.

PONTES, Nádia. **Desmatamento na Amazônia cresce 9,5% e bate novo recorde**. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/desmatamento-anual-na-amaz%C3%B4nia-cresce-95-e-bate-novo-recorde/a-55779949>>. Acesso: 28 set. 2022.

PONTES, Nádia. **Na Amazônia, covid-19 e invasões ameaçam indígenas**. DW. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/na-amaz%C3%B4nia-avan%C3%A7o-da-covid-19-e-invas%C3%B5es-amea%C3%A7am-ind%C3%ADgenas/a-53200210>>. Acesso: 28 set. 2022.

PONTES, Nádia. **Sob Bolsonaro, emissões sobem puxadas pelo desmatamento**. DW. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/sob-bolsonaro-emiss%C3%B5es-sobem-puxadas-pelo-desmatamento/a-55524258>>. Acesso: 28 set. 2022.

PROPOSTA DE ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA. (2019). **Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement - Without Prejudice**. Disponível em: <<http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercopol-união-europeia/>> Acesso: 20 set. 2020